

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. – EM LIQUIDAÇÃO**COMUNICADO SOBRE O RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS
DO FUNDO DE RESOLUÇÃO**

Pela sua relevância para o processo de liquidação do BES e pelo interesse para os seus credores, a Comissão Liquidatária vem, por esta via, prestar as seguintes informações:

1. Por Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido em 11 de julho de 2023, já transitado em julgado, os créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, no montante de € 791.694.980,00, € 448.873.911,25 e € 2.000.000,00, foram reconhecidos e qualificados como **privilegiados**.
2. Considerando que, a 31 de dezembro de 2022, o ativo do BES era de € 171.615.00,00 (conforme as Demonstrações Financeiras do BES a 31 de dezembro de 2022, publicadas no sítio da internet do BES), e considerando que esse ativo é insuficiente para o pagamento integral do crédito privilegiado do Fundo de Resolução, o BES não terá saldo para pagar às classes seguintes de créditos (créditos comuns e créditos subordinados).
3. Em 10 de agosto de 2023 foi proferido despacho no processo de liquidação do BES, com o seguinte teor:

“(…) No pretérito dia 11 de Julho de 2023, o Supremo Tribunal de Justiça julgou improcedente o recurso de revista interposto pela Massa Insolvente do Banco Espírito Santo, S.A., reconhecendo que o crédito do Fundo de Resolução reclamado nos presentes autos revestia a natureza de privilegiado. Isto significa que apenas o Fundo de Resolução, enquanto credor, verá o seu crédito satisfeito pelo dinheiro que a Massa Insolvente do Banco Espírito Santo, S.A., dispõe.

Sem prejuízo, da referida decisão do Supremo Tribunal de Justiça e de o impacto que a mesma terá em sede de satisfação dos créditos dos credores, os presentes autos irão prosseguir os seus termos. (…)”

4. Nos termos da lei, um dos princípios orientadores para a prossecução das finalidades da resolução e na aplicação de medidas de resolução é o de que nenhum acionista ou credor da instituição de crédito objeto de resolução pode suportar um prejuízo superior ao que suportaria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação – o também chamado “*no creditor worse off principle*”.
5. A este propósito, refere-se o comunicado do Banco de Portugal de 6 de julho de 2016¹. Em particular o seguinte:

¹ Disponível em <https://www.bportugal.pt/comunicado/resultados-da-avaliacao-independente-do-nivel-de-recuperacao-de-creditos-em-cenario-de>.

«De acordo com a estimativa independente realizada pela Deloitte (Consultores, S.A.):

(...)

Em cenário de liquidação, o nível de recuperação dos créditos subordinados seria nulo e o nível de recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%

(...)

Relativamente aos credores comuns cujos créditos não foram transferidos para o Novo Banco, o direito à compensação pelo Fundo de Resolução será determinado no encerramento do processo de liquidação do BES. (...)

6. Por seu turno, por comunicado de 7 de julho de 2016², o Fundo de Resolução informou:

«Nos termos da lei aplicável, conforme explicado em comunicado divulgado hoje pelo Banco de Portugal, caso se verifique, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco, S.A., assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente assumiriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.»

Lisboa, 11 de agosto de 2023

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

² Disponível em <https://www.fundoderesolucao.pt/comunicados-resolucao-bes>.